



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE LICUNGO**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE ROVUMA (MOÇAMBIQUE)**

A **Universidade Rovuma**, adiante designada **UniRovuma**, com a sua Sede na Avenida Josina Machel, nº. 256, Cidade de Nampula, Moçambique, representada pelo seu Reitor, Professor Dr. **Mário Jorge C. Brito dos Santos**

E

A **Universidade Licungo** adiante designada **UniLicungo** com a sua Sede na Estrada Regional nº 642, cidade de Quelimane, Moçambique, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor **Boaventura José Aleixo**

No espírito de gerar benefícios recíprocos, dentro de um quadro de abertura, justiça e equidade, que servirá a ambas as instituições, assinam este Acordo de Cooperação para colaboração nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, baseado em interesse mútuo.

Esta cooperação será regida pelas seguintes cláusulas:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Jorge C. Brito dos Santos'. It is written in a cursive, flowing script.

1

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Boaventura José Aleixo'. It is written in a cursive, flowing script.



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O propósito deste Acordo de Cooperação é facilitar e desenvolver uma parceria significativa e mutuamente benéfica, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como encorajar o desenvolvimento de novas formas de colaboração.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Cooperação)

As instituições concordam em promover a cooperação nas seguintes áreas específicas de interesse mútuo:

1. Desenvolvimento de programas de formação para docentes, pesquisadores e corpo técnico;
2. Realização programas de pesquisa e publicações conjuntos, através de acordos específicos;
3. Assistência na produção e partilha de material didáctico, sempre que possível;
4. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e corpo técnico;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Organização de simpósios, reuniões, conferências e outros eventos académicos;
7. Redução das propinas em 50% para todos os funcionários das duas instituições que estejam a estudar na instituição parceira.
8. Cooperação para a realização de actividades relacionadas com as missões de ambas as instituições, em geral, incluindo áreas com potencial para o desenvolvimento de programas conjuntos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Implementação)

Para a implementação de cada modalidade específica de cooperação, as duas instituições elaborarão um programa de trabalho relacionado às formas, aos meios e às

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nelson Soeiro'.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BA'.



responsabilidades que serão objecto de um protocolo específico a ser assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Financiamento)**

1. Cada instituição será responsável pelo financiamento de suas próprias actividades, relacionadas com a implementação do presente Acordo de Cooperação.
2. As duas instituições podem solicitar conjuntamente fundos provenientes de fontes externas que serão utilizados para financiar as actividades por realizar no âmbito do presente Acordo.
3. Os programas a serem implementados, previstos na Cláusula Segunda, não entrarão em vigor sem que haja fundos para tal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Duração)**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura pelos representantes das duas instituições, e permanecerá em vigor até que qualquer das partes deseje renunciá-lo, nos termos da CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Termos aditivos)**

Qualquer modificação ou revisão do presente Acordo de Cooperação será feita após acordo mútuo, por escrito, de ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Coordenação)**

O presente Acordo de Cooperação será coordenado pelo sector de relações internacionais ou cooperação de cada uma das instituições signatárias.

3



## CLÁUSULA OITAVA

### (Renúncia)

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer momento por qualquer das partes envolvidas, com aviso prévio, por escrito, de 1 (um) ano.
2. Uma vez renunciado, nem a **UniRovuma** nem a **UniLicungo** serão responsáveis por quaisquer perdas, financeiras ou não, que a instituição possa sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as atividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

## CLÁUSULA NONA

### (Anticorrupção)

As instituições comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Dúvidas e Casos Omissos)

Qualquer dúvida ou caso omissso resultante da aplicação ou interpretação do presente acordo será esclarecido por acordo escrito entre as partes, que constituirá uma Adenda ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Resolução de controvérsias)

Os conflitos que possam surgir na implementação do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos de forma amigável pelas partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Número de cópias)

Ao concordar com estes termos, as duas instituições assinam o presente documento em 2 (duas) cópias, sendo todos os textos autênticos e de igual valor jurídico.

Pela UniLicungo



Prof. Doutor **Boaventura José Aleixo**

(Reitor)

Local. *Nampula*

Data: *02/06* 2021

Pela UniRovuma



Professor Dr. **Mário J. C. Brito dos Santos**

(Reitor)

Local. *Nampula*

Data: *02/06* 2021